



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 405, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Suspende a aplicação do art. 3º, I, da Resolução nº 29, de 18 de agosto de 2010, deste TRF5, aos procedimentos licitatórios, até 31 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 329, de 29 de junho de 2010, determinando a adoção do Fluxus como sistema informatizado eletrônico único para realizar a automação das atividades de produção dos processos administrativos no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO que, consoante as disposições do art. 2º, *caput*, da Resolução nº 29, de 18 de agosto de 2010, deste TRF5, o prazo para disponibilização do sistema Fluxus data de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que, conforme a determinação inserta no art. 3º da Resolução em referência, a partir da implantação do sistema Fluxus os processos devem ser, exclusivamente, produzidos e gerados por meio de sistema informatizado eletrônico;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais encontradas para implantação do sistema Fluxus no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a ocorrência, no segundo semestre de cada ano, de uma maior concentração das demandas no processamento dos procedimentos licitatórios, coincidentes com a observância de prazos exíguos para cumprimento das regras atinentes ao exercício financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, até 31 de dezembro de 2010, a aplicação do inciso I do art. 3º da Resolução nº 29/2010 deste Tribunal, exclusivamente para a produção das atividades concernentes aos processos licitatórios, devendo eles ser gerados em meio físico.

§1º. A autuação e a instrução dos processos licitatórios em meio físico deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010.

10.520/2002, aplicando-se-lhes subsidiariamente os preceitos da Lei nº 9.784/1999.


§2º. As atividades de autuação, tramitação e de arquivamento de todos os processos deverão ser realizadas por meio do sistema Fluxus.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios realizados por meio de processos físicos, no interstício de 20 de setembro de 2010 até a publicação deste Ato.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente